



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 01/2023 – 27 DE SETEMBRO DE 2023

1

Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e todas as Modalidades, na Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 019 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/a1916a3702/anexo/16881>

ARACI – BA
2023

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC N°
019, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO N° 02723 DE 28/09/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal N° 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME N° 011/2023 - 27 DE SETEMBRO DE
2023**

2

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e todas as Modalidades, na Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal n° 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho na plenária do dia 20 de outubro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022. Aprovação da referida Resolução Normativa registrada na Ata da Reunião Ordinária do CME em 27 de setembro de 2023, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9.394/96, tendo em vista normatizar as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e todas as Modalidades, na Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 53/2006 e n° 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei n° 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8, incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2016 define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e determina, entre outras coisas, que “a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo” (artigo 7);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016 que dispõe o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 120, de 05 de novembro de 2013 que dispõe sobre a inclusão do nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros no tratamento, nos registros escolares e acadêmicos nas instituições de ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as ações de busca ativa para a universalização do acesso à educação);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 193 de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, do Ministério da Educação, de maio de 2012, define as diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos

nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros. Segundo os artigos 1º e 2º, crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública e os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses(as) estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2020 estabelece que a matrícula de estudantes estrangeiros(as), na condição de migrantes, refugiados(as), apátridas e solicitantes de refúgio, uma vez demandada, deve ser assegurada de imediato, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos. Frisa ainda que a ausência de tradução juramentada de documentação não deve ser obstáculo para a matrícula, que “deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 005/2015, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais Curriculares, Pedagógicas e Operacionais para regulamentação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos a serem observadas na organização curricular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Municipais de Normas e Procedimentos para operacionalização da Regularização da Vida Escolar dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e Modalidades nas Unidades Escolares da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Araci/BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2022 e a Resolução Normativa nº 004/2022, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Gerais para organização flexível do Programa Municipal Educa Mais Araci para atender a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, ofertada dentro da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA: Combinada, Direcionada e com ênfase na Aprendizagem ao Longo da Vida nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Araci (DCRA), na Perspectiva da Educação Profissional no Sistema Municipal de Ensino de Araci, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 014/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais de Normas, Procedimentos e Credenciamento para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção das Unidades Escolares dos seguintes Segmentos da Rede Pública de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e as seguintes modalidades: Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens, Adultos – EJA, da Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais que regulamenta procedimentos relativos ao direito à matrícula e aproveitamento de estudos de crianças e estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 004/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas e Procedimentos sobre a inclusão do nome social de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/transgêneros/travestis, queer, intersexuais, assexuais – LGBTQIAPN+ e outras identidades de gêneros nos registros escolares, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 008/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas e Procedimentos Gerais para a implantação do Programa Municipal Educa Mais Araci, dentro da Política de Educação Integral em Tempo Integral e Integrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araci/BA, com vista a formação de cidadãos plenos e detentores de direitos, sob as dimensões: biológica/física, cognitiva, corporal, emocional/afetiva, espiritual, ética, estética, sociocultural e intelectual, mediante a melhoria e a garantia das aprendizagens de crianças, adolescentes e jovens ampliando os tempos, espaços, relações e oportunidades educativas, concebendo-os como protagonistas, transformadores sociais e dotados de enriquecimento identitário, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução Normativa, conforme votação realizada em 27 de setembro de 2023.

RESOLVE enviar a presente Resolução Normativa para fins de publicação, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Normativa regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, transferência e recepção de crianças e estudantes transferidos de outras unidades, e, ainda, crianças e estudantes provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º - Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de novas crianças e estudantes, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e todas as Modalidades, na Rede Municipal de Ensino do Município de Araci-BA devem ainda:

I - Prever que os procedimentos e os períodos para matrícula, (re)matrícula, transferência e recepção de estudantes transferidos(as) de outras unidades na rede municipal de ensino obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, nenhum(a) adolescente ou adulto fique fora da escola.

II - Definir que a matrícula de todo(a) e qualquer educando(a) nas classes comuns deverá ser acolhida e reconhecida como legítima, consideradas e respeitadas as questões da diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

III - Respeitar o dispositivo legal de que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental.

IV - Organizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme diretrizes nacionais e normas complementares do sistema de ensino.

Art. 3º - Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os crianças e estudantes que buscarem matrículas nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º - Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º - Os adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de crianças e estudantes, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhuma criança e estudante fique fora da escola.

Art. 4º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e garantir a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 6º - No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 7º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 8º - Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da Unidade Escolar, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 9º - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso de crianças e estudantes à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 10º - Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.11 - As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º - A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º - A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula das crianças e estudantes, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhuma criança e estudante fique fora da escola.

Art. 12 - Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Gestão da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar de estudantes, em parceria com a família.

Art. 13 - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e Modalidades, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, crianças e estudantes deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Gestão da Unidade Escolar.

II - Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a Unidade Escolar deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos e idosos.

III - Em casos de necessidade, as crianças e estudantes poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 14 - As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução Normativa e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º - é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) crianças e estudantes na Unidade Escolar.

§ 2º - é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º - é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros das crianças e estudantes de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todas crianças e estudantes.

Art. 15 - Quando se tratar de estudante de populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes em cumprimento de medida, dentre outros, após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, em medida protetiva, de pessoas em situação de rua, do público-alvo da Educação Inclusiva, de pessoas com doenças raras deverá ser garantido o direito à matrícula em qualquer época do ano.

§ 1º - Nos casos elencados anteriormente, se houver ausência de documentos necessários à matrícula, esta deverá ser garantida sem impedimentos.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá proceder à regularização da vida escolar do estudante, quando as informações não puderem ser aferidas por meio de documentos, procedendo à avaliação diagnóstica, quando for o caso, encaminhar para o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 16 - Em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, no ato da matrícula, quando requerido pelo estudante, deverá ser incluído o nome social de pessoas trans e travestis, precedendo o nome civil em todos os seus registros escritos no sistema da plataforma, conforme o Parecer CNE/CP nº 14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017.

§ 1º - O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar-se o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pelo estabelecimento de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Para estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização dos responsáveis legais ou por decisão judicial, apresentado por escrito.

§ 3º - A cada renovação de matrícula, deverá ser preenchido e revisto o preenchimento da autodeclaração étnica das/os estudantes, faz-se necessário dar atenção ao campo cor/raça.

§ 4º - No caso em que a/o estudante for declarada/o indígena, deverá ser marcada a etnia a qual pertence.

§ 5º - Os estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, escolhendo entre quilombola e cigana/o.

§ 6º - A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será da/o própria/o estudante; e para os demais, será das/os mães/pais ou responsáveis.

Art. 17 - Estudantes na faixa etária de 4 a 14 anos de idade devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na

Unidade Escolar mais próxima de sua residência que ofereça o seu segmento de estudo.

§ 1º - Estudantes com idade a partir de 15 anos, cursando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderão ser remanejados para as turmas do Programa Municipal Educa Mais Araci - Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI abertas na própria Unidade Escolar ou em outra que ofereça essa modalidade de ensino.

§ 2º - Estudantes com idade a partir de 15 anos, cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental poderão ser remanejados/as para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, EJAI Profissionalizante abertas na própria Unidade Escolar ou em outra que ofereça essa modalidade de ensino.

§ 3º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, mediante autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 4º - Para o estudante com restrição alimentar será necessário solicitar informações através de documento clínico comprobatório no ato da matrícula.

Art. 18 - Sempre que registrada a infrequência do estudante com idade de 6 a 14 anos, no período de três dias letivos consecutivos ou cinco dias letivos, alternados no período de um mês, o professor e/ou secretário escolar deverá, imediatamente, comunicar o fato à Gestão da Unidade Escolar. A mesma providência deverá ser tomada em relação aos estudantes jovens, adultos e idosos.

§ 1º - A Busca Ativa Escolar constitui premissa para a matrícula do ano letivo, concebida pelo Sistema Municipal de Ensino como estratégia contínua e permanente em cada Unidade Escolar, visando o fortalecimento de vínculos com os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

§ 2º - A Gestão da Unidade Escolar deverá realizar a Busca Ativa Escolar com a ajuda dos diversos segmentos escolares, órgãos colegiados, inclusive dos pais/responsáveis, providenciar o contato com os responsáveis pelo estudante para trazê-lo de volta às atividades escolares.

§ 3º - A Busca Ativa deverá considerar também os sujeitos com maior vulnerabilidade social, tais como estudantes em medida protetiva, adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida - LA; e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC); estudantes gestantes ou lactantes, criando-se condições para o retorno aos estudos e à permanência na Unidade Escolar, considerando sua condição; inclusive garantindo-lhe o direito a amamentar nos espaços coletivos da escola, conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 604, de 10 de maio de 2017 e Lei federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 4º - Esgotados todos os recursos e providências cabíveis e possíveis, após uma semana se o estudante ainda não tiver retornado à escola a gestão deverá encaminhar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, (Anexo III) para o Conselho Tutelar e acompanhar o andamento do processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá encaminhar a presente Resolução Normativa para:

I - Todas as Unidades Escolares Municipais;

II - Demais Conselhos Municipais;

III - Setores de Documentação Escolar e Estatística.

IV - Garantir formação continuada para os Gestores(as) Escolares, Secretários e Assistentes Educacionais para a qualidade da oferta do novo regime previsto nesta Resolução Normativa.

Art. 20 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 21 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Araci, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 22 - Os sistemas de ensino deverão orientar as Unidades Escolares quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos de crianças e estudantes.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar orientações complementares ou Instrução Normativa visando à correta aplicação da presente Deliberação.

Art. 24 - O Sistema Municipal de Ensino ajustar-se-á, mediante normas suplementares, ao disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 25 - As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução Normativa serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo e competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26 - Os dados coletados dos estudantes no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso, obedecendo aos critérios de tratamentos de dados definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 27 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. A sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula de crianças e estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 27 de setembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTARIA DO CME Nº 001/2022

Layana Maria Rocha de Sousa

Delzuita Santana de Lima

Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Alcione Sousa de Matos Arichelma Carvalho da Silva Delzuita Santana de Lima Gilmar Santos da Silva Elizeu Costa da Silva	Ione Sousa de Matos Jailson Andrade de Moura Jaqueline Nascimento Miranda Layana Maria Rocha de Sousa Marilene Silva Ferreira
--	---

12

